## Exmo. Senhor Presidente AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

Ao abrigo do artigo 5°, 2 da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, comunico que ¡
scritura realizada no meu Cartório em 12 de Março de 2008, a folhas 126 do m
ivro de notas nº 72 foram alterados os estatutos da ASSOCIAÇÃO HUMANITÁF
- BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE REGUENGOS DE MONSARAZ.
Anexo ficheiro relativo à referida escritura.

## Com os meus cumprimentos

Luís Germano Beato Oliveira Meruje - Notário - Elvas Rua dos Falcatos, 13 - 7350 - 177 Elvas Telf. 268 639 694 - Fax 268 639 696 notario.elvas@mail.telepac.pt



## ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE REGUENGOS DE MONSARAZ

## Novos Estatutos 2008

Alteração total de estatutos por escritura pública de 12 de Março de 2008

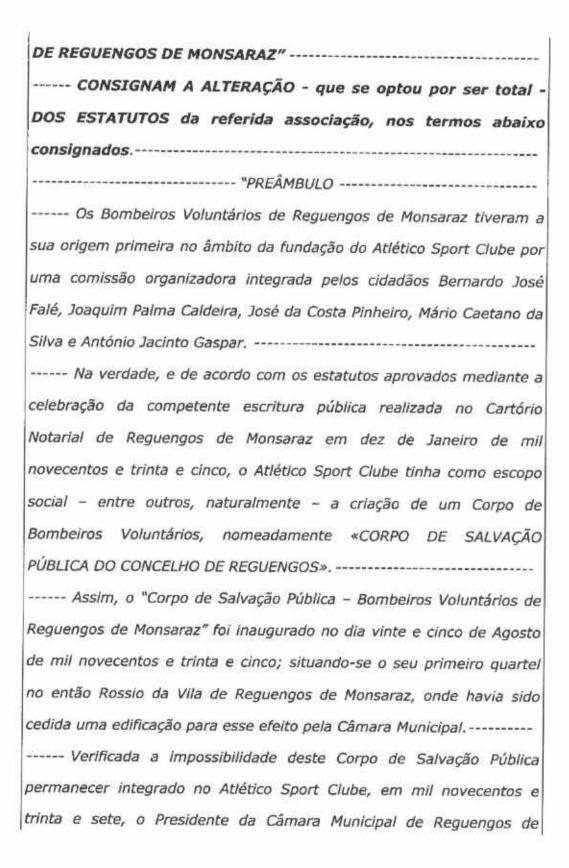


A Fanfarra no dia da Cidade de Reguengos de Monsaraz...

72	126
Livro	Folhas

ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

ALIERAÇÃO TOTAL DE ESTATOTOS	
No dia doze de Março de dois mil e oito,	
no meu Cartório à Rua dos Falcatos, 13, na cidade de Elvas,	
perante mim, Luís Germano Beato de Oliveira Meruje, Notário,	
compareceram:	
JOSÉ GABRIEL PAIXÃO CALIXTO, casado, natural de Reguengos	
de Monsaraz, residente na Rua Cidade de Coimbra, 5, condomínio	
"Quinta do Rosário", Edifício A 1, 1º andar esquerdo, em Évora; B.I.	
6924070, emitido em 16/02/2004 pelos S.I.C. em Lisboa;	
AGOSTINHO LOURENÇO DA CONCEIÇÃO FERREIRA, casado,	
natural de Asseiceira, Tomar, residente na Rua António Passinhas, lote	
8, em Reguengos de Monsaraz; B.I. 2438825, emitido em 21/06/2005	
pelos S.I.C. em Évora;	
como presidente e tesoureiro da direcção em	
representação do	
"CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA - BOMBEIROS	
VOLUNTÁRIOS DE REGUENGOS DE MONSARAZ", pessoal colectiva	
de utilidade pública administrativa, com sede em Reguengos de	
Monsaraz; matriculada na Conservatória do Registo Comercial de	
Reguengos de Monsaraz sob o número quinhentos e um milhões cento e	
dezassels mil duzentos e vinte e dois; NIPC 501 116 222	
DECLARARAM NA INVOCADA QUALIDADE:	
Em execução do deliberado na assembleia geral da sua	
representada de vinte e nove de Outubro de dois mil e sete do	
"CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	



72	12+
Livro	Folhas

Monsaraz, Braz Garcia da Costa, passou um alvará pedindo a autonomia da secção, tendo sido homologada uma Comissão Administrativa para gerir os destinos da Instituição, composta pelos saudosos Francisco da Rosa, Francisco Manuel Tapum, José Dias Pereira Ramalho, Joaquim António Passinhas e António Jacinto Janes, ---------- Nesta senda, os primeiros estatutos do Corpo de Salvação Pública Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, enquanto associação de pleno direito, ficaram exarados mediante a escritura pública celebrada em vinte e um de Março de mil novecentos e quarenta e um, sendo Presidente da Direcção Domingos Janes da Costa. ----------- Prosseguiu, desde então, esta Associação, a sua missão social de prevenção e combate a incêndios, de socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes; de socorro e transporte de acidentados e doentes; outrossim, participando nas demais actividades de protecção civil que lhe foram cometidas. ------- Em um de Julho de mil novecentos e oltenta e quatro, correspondendo a um consensual, justo e justificado anseio, o então Ministro do Equipamento Social, Arquitecto João Rosado Correia, assentou a primeira pedra do actual quartel-sede, ao Campo Vinte e Cinco de Abril, nesta agora cidade de Reguengos de Monsaraz; após o que, em catorze de Junho de mil novecentos e oitenta e cinco, ficaram aprovados os estatutos associativos actualmente em vigor, sendo a então Direcção integrada pelos cidadãos José Fialho, Domingos João Godinho Sagrado, Joaquim António Bordalo Lourenço, José Martins Belo,

-	losé Maria das Dores Aço, António João dos Santos Félix e Joaquim Jose
- 1	Belo Faísca
	Consabidamente, nestes seus setenta e dois anos de actividade
- 1	social, este Corpo de Salvação Pública constitui uma referência única ac
,	nível da protecção civil no Concelho de Reguengos de Monsaraz, dotado
c	da representatividade e da vitalidade que lhe são peculiares; tendo
s	abido enfrentar todas as dificuldades – e muitas são –, encontrar
s	oluções, curando de adaptar-se aos novos tempos
-	Nestes termos, procurando respeitar escrupulosamente a nossa
h	istória, o nosso passado, o prestígio granjeado e os pergaminhos de
q	ue muito nos orgulhamos, cumpre-nos actualizar o estalão estatutário
е	m face da aprovação, publicação e entrada em vigor do regime jurídico
d	as associações humanitárias de bombeiros, aprovado pela Lei n.º
3	2/2007, de 13 de Agosto - permitindo-nos aqui fazer ressaltar, de
е	ntre as demais, a obrigatória alteração da denominação social para
",	ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
R	EGUENGOS DE MONSARAZ", em face do consignado no n.º 3, do
a	rtigo 4.º, do citado regime jurídico das associações humanitárias de
b	ombeiros – de forma a continuarmos a desenvolver os nossos escopo e
de	esiderato sociais, de fins exclusivamente ideais, de um modo julgado
cl	aro, funcional e consentâneo com a eficácia que é exigível a todos
ac	queles que prestam serviços operacionais de protecção e socorro aos
SE	eus concidadãos
	CAPÍTULO I
	DISPOSIÇÕES GERAIS

+

72	128
Livro	Folhas

٠.

Secção I
Da Denominação, Fundação, Sede e Atribuições
Artigo 1.º
Denominação, fundação e sede social
A "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA - BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE REGUENGOS DE MONSARAZ", com existência
legal desde os idos de vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e trinta
e cinco, constitui uma associação humanitária de bombeiros de
duração ilimitada, com sede social na cidade de Reguengos de
Monsaraz, ao Campo Vinte e Cinco de Abril (freguesia e concelho de
Reguengos de Monsaraz), regendo-se, designadamente, pelo disposto
na Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, no código civil, nos presentes
estatutos e no regimento interno
Artigo 2.º
Atribuições
1 - A "Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de
Reguengos de Monsaraz" tem como escopo principal a protecção
de vidas humanas e bens em perigo, designadamente mediante
o socorro de feridos, doentes ou náufragos e a prevenção e
extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para
o efeito, uma unidade operacional de bombeiros, oficialmente
homologada e tecnicamente organizada, preparada e equipada
para o cabal exercício destas missões, em ordem ao disposto,
designadamente, no Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho
2 - Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem

prejuízo do seu escopo principal, a Associação Humanitária -
Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz poderá ainda
desenvolver outras actividades de reconhecido interesse
comunitário no âmbito da assistência, cultura, recreio e
desporto
Artigo 3,0
Capacidade juridica
A capacidade jurídica da Associação Humanitária - Bombeiros
Voluntários de Reguengos de Monsaraz abrange todos os direitos e
obrigações inerentes à prossecução das atribuições assinaladas, com
excepção dos direitos e obrigações vedados por lei ou que sejam
inseparáveis da personalidade singular
Secção II
Do Regimento Interno
Artigo 4.0
Regimento interno
Em ordem ao preceltuado, designadamente, no artigo 25.º, do
Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, a Associação Humanitária -
Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz disporá de um
regimento interno aprovado em Assembleia-geral a ser ratificado pela
Autoridade Nacional de Protecção Civil no exercício dos seus poderes de
tutela
CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
Secção I

72	129
Livro	Folhas

Dos Associados
Artigo 5,0
Categorias de associados
1 - A Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de
Reguengos de Monsaraz integra as seguintes categorias de associados:
a) efectivos;
b) benfeitores; e,
c) honorários;
2 - São <b>associados efectivos</b> todas as pessoas singulares ou
colectivas que contribuam para a prossecução dos fins da Associação
Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz,
mediante o pagamento de uma quota periódica de valor mínimo a fixar
pela Assembleia-geral, bem assim, todos os que fazem parte do
respectivo «corpo de bombeiros», quer efectuem ou não o pagamento
da quota supra-referida
3 - São associados benfeitores todas as pessoas singulares ou
colectivas que, por serviços benéficos relevantes ou dádivas
significativas prestadas à Associação Humanitária - Bombeiros
Voluntários de Reguengos de Monsaraz, assim sejam designados
mediante deliberação da Direcção
4 - São <b>associados honorários</b> da Associação Humanitária -
Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz todas as pessoas
singulares ou colectivas que, por serviços relevantes e
excepcionalmente honrosos prestados à Associação, ao Concelho de
Requenços de Monsaraz, ao país ou à Humanidade, seiam credores

315	
a	lesta distinção a outorgar mediante deliberação da Assembleia-geral,
1	ob proposta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal
-	Artigo 6.0
- 1	Admissão de associados
- 1	1 - As propostas para admissão dos associados efectivos e
	enfeitores serão assinadas pelos próprios, em impresso para o efeito
J	xistente, sob proposta de um associado no pleno gozo dos seus
	ireitos sociais
	2 - Tratando-se de menores, as propostas de admissão serão
	ssinadas pelo respectivo representante legal, o qual assumirá, assim, a
	prigação de proceder ao pagamento das respectivas quotas
	3 - As propostas para admissão dos associados efectivos e
13	enfeitores estarão patentes aos associados nos locais públicos do estilo
1.	ara o efeito existentes na sede social, durante o prazo de oito dias
	4 - Durante o prazo referido no número anterior, os associados
рс	oderão requerer fundadamente, por escrito assinado, a rejeição da
ac	lmissão proposta
	5 - Findo o prazo referido nos números anteriores do presente
ar	tigo, as propostas para admissão dos associados efectivos e
be	nfeitores serão presentes na primeira reunião da Direcção que então
	orrer para efeitos de aprovação ou de rejeição
1	6 - Da deliberação de rejeição da admissão da Direcção cabe
	curso para a Assembleia-geral, a interpor pelo sócio proponente,
	ndadamente e por escrito assinado, no prazo máximo de dez dias, a
	ntar da data da respectiva notificação pessoal ou mediante carta

72	130
Livro	Folhas

registada com aviso de recepção
7 - O recurso para a Assembleia-geral referido no número
anterior, do presente artigo, deverá ser instruído com o competente
parecer do Conselho Fiscal
Artigo 7.º
Readmissão de associados
1 - Poderão ser readmitidos como associados efectivos ou
benfeitores:
a) todos os que de motu próprio tenham renunciado a esta
categoria, desde que tenham pago as quotas devidas até à data em que
Ihes tenha sido reconhecida a demissão;
b) todos os associados demitidos por falta de pagamento das
quotas devidas, desde que efectuem a liquidação integral do seu débito;
ou,
c) os associados expulsos, desde que a Assembleia-geral,
expressamente convocada para este fim, assim o delibere por escrutínio
secreto e mediante uma maioria qualificada de dols terços dos
presentes
2 - No caso de readmissão de um sócio expuiso, este fica
obrigado ao pagamento de todas as quotas correspondentes ao período
que durou a expulsão
Secção II
Dos Deveres e dos Direitos
Artigo 8.º
Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados efectivos e benfeitores da
Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de
Monsaraz:
a) honrar a Associação em todas as circunstâncias e colaborar na
actividade social;
b) satisfazer pontualmente as quotizações, bem assim, as demais
obrigações pecuniárias que a Associação é titular; com excepção dos
sócios efectivos que integram o «corpo de bombeiros» que poderão, ou
não, efectuar o pagamento das quotizações consoante o seu
entendimento;
c) observar e cumprir a Lei, os estatutos e o regimento interno; -
d) observar, cumprir e fazer cumprir as deliberações dos corpos
sociais e as decisões legítimas da «unidade de comando» do «corpo de
bombeiros»;
e) exercer gratuitamente, com assiduidade, honestidade,
imparcialidade, dedicação, zelo e proficiência os cargos sociais para que
for eleito;
f) exercer gratuitamente, com assiduidade, honestidade,
imparcialidade, dedicação, zelo e proficiência as tarefas sociais para que
seja designado;
g) não suspender ou cessar o exercício de quaisquer cargos ou
tarefas sociais para as quais tenha sido eleito ou designado sem a
prévia participação, escrita e fundamentada, ao órgão social
competente;
h) zelar pelos interesses sociais e patrimoniais da Associação,

72	131
Livro	Folhas

indemnizando-a, nos termos gerais de direito, dos prejuízos causados;------- i) comparecer nas reuniões dos órgãos sociais para que seja convocado, intervindo nos trabalhos e participando nas respectivas deliberações de uma forma consentânea para o desenvolvimento, os interesses, o prestígio e o bom nome da Associação;----------- j) comunicar por escrito à Direcção as alterações de residência, de domiciliação do pagamento das quotas ou outras que julgar convenientes; ----------- k) formalizar, por escrito, o seu pedido de demissão quando não deseje manter a sua qualidade de associado, efectuando o pagamento integral das quantias que tiver em dívida;---------- I) provar a sua identidade e qualidade de associado sempre que tal lhe seja legitimamente exigido. ----------- Artigo 9.0 -----------Direitos dos associados ----------- 1 - Constituem direitos dos associados efectivos e benfeitores da Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de ----- a) receber o cartão de sócio, os estatutos e o regimento interno no acto de admissão; ---------- b) usufruir, nas condições estabelecidas, dos benefícios e regalias concedidas pela Associação; ----------- c) aceder às instalações da Associação que lhe sejam destinadas e participar, nas condições estabelecidas, nas actividades sociais; ----------- d) propor à Direcção a admissão de sócios efectivos e

benfeitores;
e) participar nas reuniões da Assembleia-geral, ponderando
discutindo e votando todos os assuntos que aí sejam apreciados;
f) eleger os órgãos sociais;
g) ser eleito para os órgãos sociais;
h) requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral, no
termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 27.º, dos presentes estatutos; -
i) aceder aos documentos administrativos, contabilísticos
previsionais e de prestação de contas, mediante prévio requerimento
escrito dirigido ao Presidente da Direcção;
j) ser ouvido previamente à prolação de uma decisão final em
sede de processo disciplinar;
k) requerer, por escrito, a emissão de cópias certificadas
respeitantes às actas das reuniões dos órgãos sociais;
I) reclamar perante os órgãos sociais de todos os actos que
considere ilegais ou inconvenientes para os interesses da Associação;
m) recorrer judicialmente das deliberações da Assembleia-geral
consideradas contrárias à Lei, aos presentes estatutos ou ao regimento
interno para o foro da Comarca de Reguengos de Monsaraz, com
exclusão de qualquer outro;
n) pedir a sua demissão, formalizando por escrito o seu pedido de
demissão quando não deseje manter a sua qualidade de sócio,
efectuando o pagamento integral das quantias que tiver em dívida,
desde que no pleno gozo dos mesmos
2 - Atento o princípio da imparcialidade, os sócios efectivos que

72	132
Livro	Folhas

integrem o «corpo de bombeiros» usufruirão de todos es direit
consignados no presente artigo, com excepção do indicado na alínea g
3 - Igualmente, aos sócios efectivos que integrem o «corpo
bombeiros», está vedada a discussão dos assuntos respeitantes
disciplina desta unidade operacional
Artigo 10.0
Pleno gozo dos direitos
Consideram-se no pleno gozo dos direitos sociais apenas
associados efectivos ou benfeitores que não tenham mais de seis quot
mensais em dívida para com a Associação Humanitária – Bombeir
Voluntários de Reguengos de Monsaraz
Secção III
Das Penalidades
Artigo 11.º
Penalidades
1 - Os associados que infringirem a Lei, os Estatutos, o regimen
interno, desrespeitarem as deliberações dos órgãos sociais, proferire
expressões ou praticarem actos passíveis de procedimento crimi
ficarão sujeitos às seguintes penalidades:
a) admoestação;
b) censura escrita;
c) suspensão até um ano;
d) demissão;
consoante a respectiva gravidade
   2 - As penalidades previstas nas alíneas a), b) e c) do núme

1	
anterior do presente artigo, serão aplicadas n	nediante deliberação da
Direcção	
3 - A penalidade prevista na alínea d)	do n.º 1, do presente
artigo, serão aplicadas mediante deliberação da	
proposta da Direcção ou do Conselho Fiscal	
4 - Das penalidades aplicadas pela Direcç	ção cabe recurso para a
Assembleia-geral, expressamente convocada par	ra o efeito, a interpor no
prazo de dez dias, a contar da data da respectiva	notificação
5 - A apreciação do recurso referido n	o número anterior, do
presente artigo, deverá ser precedida da emis	são de um parecer do
Conselho Fiscal	
Artigo 12.0	
Audiência obrigatória	
A aplicação das penalidades previstas r	no artigo anterior será
necessariamente precedida da audiência obriga	tória do associado em
causa	
Artigo 13,0	
Suspensão liminar	
Os sócios efectivos ou benfeitores que r	não paguem as quotas
correspondentes a seis meses e não satisfaçam	o seu débito no prazo
máximo de trinta dias a contar da respectiva not	ificação mediante carta
registada com aviso de recepção, serão susper	nsos liminarmente sem
que lhes assista o direito de audiência obrigatória	
CAPÍTULO III	***************************************
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	

72	133	
Livro	Folhas	

Secção I
Disposições Gerais
Artigo 14.0
Órgãos sociais
Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos
de Monsaraz integra no seu seio os seguintes órgãos sociais:
a) a Assembleia-geral;
b) a Direcção;
c) o Conselho Fiscal;
d) o Conselho-geral
Artigo 15,0
Mandato
1 - A duração do mandato da Mesa da Assembleia-geral, da
Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos
2 - Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o
desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação
Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz
Artigo 16.0
Eleição
1 - A eleição dos associados efectivos e benfeitores que integrem
a Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal será
efectuada por escrutínio secreto e mediante listas eleitorais
2 - Das listas eleitorais propostas para a Mesa da Assembleia-
geral, para a Direcção e para o Conselho Fiscal constarão os nomes e
números de sócios dos candidatos e a indicação do órgão social e cargo

11	
pa	ara os quais se candidatam, integrando, respectivamente:
	a) cinco nomes, dos quais dois suplentes;
	b) oito nomes, dos quais três suplentes;
	c) cinco nomes, dos quais dois suplentes
	3 - As listas eleitorais a serem submetidas ao escrutínio secreto
do	os associados efectivos e benfeitores serão apresentadas à Mesa da
4	sembleia-geral até ao quinto dia anterior ao da data marcada para a
re	alização das eleições, sendo classificadas por letras e por ordem de
ар	resentação
	4 - As listas eleitorais serão firmadas pelos candidatos efectivos e
su	plentes e, pelo menos, por mais cinquenta associados efectivos e
be	nfeitores, todos no pleno gozo dos seus direitos sociais
	5 - Cada associado, efectivo ou benfeitor, apenas poderá
su	bscrever uma lista eleitoral
	6 - As listas eleitorais consideradas aptas a serem submetidas ao
es	crutínio secreto da Assembleia-geral serão afixadas no prazo máximo
de	dois dias, a contar da data do termo para entrega das mesmas
	7 - A votação secreta será efectuada mediante boletim de voto
on	de constarão todas as listas admitidas e classificadas pela letra
atr	ibuída a cada uma delas
	8 - Considerar-se-ão eleitos para os órgãos sociais os associados
efe	ectivos e benfeitores que integrem a lista mais votada
	Artigo 17.º
	Posse
	Os associados eleitos para titulares da Mesa da Assembleia-geral.

72	134
Livro	Folhas

da Direcção e do Conselho Fiscal tomarão posse no prazo máximo de cinco dias a contar da data da realização do acto eleitoral, perante o Presidente da Assembleia-geral cessante ou o seu legal substituto. ---------- Artigo 18.0----------- Exercício de funções associativas----------- 1 - O exercício de funções nos órgãos sociais da Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz é gratuito, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 22.º, da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto. ----------- 2 - Em ordem ao preceituado no n.º 1, do artigo 48.º, da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, os titulares dos órgãos sociais da Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz que participem nas reuniões das Comissões de Protecção Civil ou do Conselho Nacional de Bombeiros podem, a seu pedido, ser dispensados do respectivo serviço para participarem nas referidas reuniões. ---------- 3 - As dispensas previstas no número anterior vigoram pelo período indicado pela entidade convocante, acrescido do tempo necessário para as deslocações e serão concedidas a pedido dos trabalhadores convocados, só podendo ser recusadas com fundamento em motivos inadiáveis decorrentes do funcionamento dos servicos, ---------- Artigo 19.0----------- Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais---------- 1 - Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do

2 - Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de
responsabilidade se:
a) não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a
reprovarem com declaração na acta da reunião imediata em que se
encontrem presentes;
b) tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar
na acta respectiva
Artigo 20.º
Dever de sigilo e de reserve
Os titulares dos órgãos sociais da Associação Humanitária -
Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, no exercício destas
suas funções, estão obrigados a guardar um dever de sigilo e de reserva
sobre os factos e as informações de que tiverem conhecimento
Artigo 21.0
Inelegibilidades, incapacidades e impedimentos
1 - Não podem ser reeleitos ou novamente designados titulares
dos órgãos sociais da Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários
de Reguengos de Monsaraz aqueles que, mediante processo disciplinar
ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades
cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que
ocupavam
2 - O disposto no número anterior, do presente artigo, é
extensível à reeleição ou nova designação para os órgãos sociais da
Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de
Monsaraz ou de outra associação humanitária de bombeiros, nos termos

72	135
Livro	Folhas

do preceituado a este propósito no n.º 2, do artigo 24.º, da Lei n.º
32/2007, de 13 de Agosto
3 - Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos
que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados
os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins
4 - É vedado à Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários
de Reguengos de Monsaraz contratar directa ou indirectamente com os
titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes
e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses
5 - Os Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção, do
Conselho Fiscal e do Conselho Geral estão impedidos de exercer
quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do
respectivo «Corpo de bombeiros»,
Artigo 22.º
Quórum
1 - A Direcção e o Conselho Fiscal só podem deliberar quando
esteja presente a maioria do número legal dos seus titulares com direito
a voto
2 - Em caso de vacatura de um dos lugares da Direcção ou do
Conselho Fiscal, este é ocupado pelo primeiro eleito como suplente, se o
houver, e assim sucessivamente
Artigo 23.0
Actas das reuniões
1 - De cada reunião dos órgãos sociais será lavrada uma acta que
conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando,

I .
designadamente, a data, a hora e o local da reunião, os membros
presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o
resultado das respectivas votações
2 - As actas assim lavradas são obrigatoriamente assinadas por
todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da
Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa
Secção II
Da Assembleia-geral
Artigo 24.0
Natureza juridica
A Assembleia-geral é o órgão deliberativo da Associação
Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz
Integrando os associados efectivos e benfeitores
Artigo 25.0
Competências
a) aprovar os estatutos da Associação e as respectivas alterações,
mediante o voto favorável de três quartos do número de associados
presentes;
b) aprovar o regimento interno da Associação e as respectivas
alterações;
c) eleger e destituir os titulares da Mesa da Assembleia-geral, da
Direcção e do Conselho Fiscal;
d) ratificar anualmente, na sequência da aprovação pela Direcção
e do parecer do Conselho Fiscal, o plano de acção e o orçamento, a

72	136
Livro	Folhas

título de documentos previsionais;
e) aprovar anualmente, mediante proposta da Direcção e parecer
do Conselho Fiscal, o balanço e o relatório e contas, a título de
documentos de prestação de contas;
f) aprovar, mediante proposta da Direcção e parecer do Conselho
Fiscal, a dissolução da Associação, mediante o voto favorável de três
quartos do número de associados;
g) sob proposta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, aprovar
a criação de secções específicas dotadas da devida autonomia funcional;
h) deliberar dos recursos interpostos das decisões da Direcção,
que serão devidamente instruídos com o competente parecer do
Conselho Fiscal;
i) autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos
sociais por factos praticados no exercício do cargo;
j) exercer os demais poderes e competências não compreendidos
nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.
Artigo 26.0
Reuniões ordinárias
1 - A Assembleia-geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano,
no decurso do mês de Março, respectivo, para ratificação do plano de
acção e do orçamento respeitantes ao exercício em curso, previamente
aprovados pela Direcção, sob parecer do Conselho Fiscal; outrossim,
para aprovação do balanço e do relatório e contas respeitantes ao
exercício transacto, mediante proposta da Direcção e parecer do
Conselho Fiscal,

2 - A Assembleia-geral reunirá também trienalmente, sob a form
ordinária, ainda no decurso do mês de Março, respectivo, para eleiçã
da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal
Artigo 27,0
Convocatórias
1 - Nos termos do artigo 15.º, da Lei n.º 32/2007, de 13 d
Agosto, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia-gera
serão convocadas pela Direcção
2 - As reuniões extraordinárias da Assembleia-geral podem
igualmente, ser convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia
geral:
a) sempre que este o entenda por conveniente para os fins útei:
da Associação;
b) mediante requerimento do Conselho Fiscal;
c) mediante requerimento do Conselho Geral;
d) sempre que a convocação seja requerida, com um fin
legítimo, por um conjunto mínimo de cinquenta associados efectivos ou
benfeitores
3 - Se a Direcção ou o Presidente da Mesa da Assembleia-gera
não convocarem a Assembleia-geral nos casos em que o devam fazer, a
qualquer associado é lícito efectuar a convocação devida
Artigo 28.0
Forma de convocação
1 - A Assembleia-geral é convocada mediante avisos previamente
afixados na sede social ou mediante anúncios publicitados nos órgãos

72	134
Livro	Folhas

. .

i // I
de imprensa sedeados no Concelho de Reguengos de Monsaraz, com a
antecedência prévia de dez dias
2 - Os avisos e, havendo os anúncios a publicitar nos órgãos de
imprensa aludidos, deverão indicar o dia, a hora e o local da reunião,
bem assim, a respectiva ordem de trabalhos
3 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria
estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados
comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento
4 - A comparência de todos os associados sanciona quaisquer
irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à
realização da reunião da Assembleia-geral
Artigo 29.º
Funcionamento
1 - A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira
convocação, sem a presença da maioria do número legal dos associados
efectivos e benfeitores com direito a voto
2 - Não se verificando a presença da maioria do número legal dos
associados efectivos e benfeitores com direito a voto, em sede de
primeira convocação, a Assembleia-geral funcionará em regime de
segunda convocação, uma hora depois, no mesmo local e com a mesma
ordem de trabalhos, com qualquer número de associados presentes,
desde que a convocatória assim o consigne
Artigo 30.0
Imparcialidade
1 - Em ordem ao princípio da imparcialidade, o associado não

pode participar na discussão e votar, por si ou como representante de
outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a
Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de
Monsaraz e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes
2 - As deliberações tomadas em contravenção ao disposto no
número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for
essencial à existência da maioria necessária
3 - As deliberações respeitantes a assuntos de incidência pessoal
dos titulares dos órgãos sociais e dos associados são realizadas por
escrutínio secreto
Artigo 31.0
Mesa da Assembleia-geral
1 - As reuniões da Assembleia-geral serão dirigidas pela Mesa
respectiva, integrando:
a) um Presidente;
b) um Vice-Presidente; e,
c) um Secretário
2 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, além de
outras funções que lhe sejam atribuídas:
a) convocar as reuniões extraordinárias da Assembleia-geral nos
termos consignados no n.º 2, do artigo 27.º, dos presentes estatutos; -
b) abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos, assegurar a
ordem e o cumprimento da Lei, dos presentes estatutos, do regimento
interno e a regularidade das deliberações;
c) suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando

72	138
Livro	Folhas

circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão
fundamentada, a incluir na acta da reunião;
d) coordenar e dirigir o funcionamento da Mesa da Assembleia-
geral;
e) dar posse aos titulares dos órgãos sociais
3 - Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral,
além de outras funções que lhe sejam atribuídas:
a) coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia-geral no
exercício das suas funções;
b) substituir o Presidente da Mesa da Assembleia-geral nas
respectivas faltas, ausências ou impedimentos
4 - Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-geral, além de
outras funções que lhe sejam atribuídas:
a) coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia-geral no
exercício das suas funções;
b) substituir o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral nas
respectivas faltas, ausências ou impedimentos;
c) providenciar o expediente da Mesa da Assembleia-geral;
d) elaborar as actas das reuniões da Assembleia-geral
5 - Na falta, ausência ou impedimento do Secretário da Mesa da
Assembleia-geral este será substituído por um dos presentes, associado
efectivo ou benfeitor, designado pelo Presidente da Mesa da
Assembleia-geral,
Secção III
Da Direcção

Artigo 32.0
Natureza jurídica e composição
1 - A Direcção é o órgão colegial de administração da
Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos
de Monsaraz, sendo composta por cinco associados eleitos, a
saber
a) um Presidente;
b) um Vice-Presidente;
c) um Secretário;
d) um Tesoureiro;
e) um Vogal;
2 - O Comandante e o 2.º Comandante do «corpo de bombeiros»
integrarão, igualmente, este órgão social, por inerência de funções,
enquanto Vogais; podendo apreciar e discutir os assuntos tratados, sem
direito a voto
Artigo 33.0
Competências
1. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la,
incumbindo-lhe, designadamente:
a) responder perante as entidades públicas administrativas a
quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de
fundos públicos, nos termos do n.º 2, do artigo 11.º, da Lei n.º
32/2007, de 13 de Agosto,
b) nos demais casos, representar a Associação Humanitária -
Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz em juízo ou fora

72	139
Livro	Folhas

dele, ainda que designando, para o efeito, um outro órgão social ou
dirigentes; podendo ainda, esta função de representação, ser delegada
em qualquer dos titulares deste órgão de administração;
c) garantir a prossecução do fim social;
d) convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia-geral
nos termos dos estatutos;
e) garantir a efectivação dos direitos dos associados;
f) aprovar ou rejeitar a admissão de associados efectivos ou
benfeitores;
g) propor à Assembleia-geral, mediante parecer do Conselho
Fiscal, a atribuição da categoria de associado honorário;
h) distinguir com louvores os associados efectivos ou benfeitores
e os demais funcionários que sobressaiam pelos relevantes serviços
prestados;
i) aprovar as penalidades a que ficarão submetidos os associados,
nos limites da sua competência;
j) aprovar no mês de Dezembro e submeter a parecer do
Conselho Fiscal o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
k) elaborar anual e atempadamente e submeter a parecer do
Conselho Fiscal o balanço e o relatório e contas;
l) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem
como a escrituração dos livros nos termos da Lei;
m) propor à Assembleia-geral, mediante parecer do Conselho
Fiscal, a criação de secções específicas dotadas de autonomia funcional;
n) mediante parecer do Conselho Fiscal, aprovar a designação dos

associados que integram as secções específicas e estabelecer as
respectivas regras e condições de funcionamento;
o) verificar as actividades das secções específicas;
p) organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir os recursos
humanos da Associação;
q) zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos, do regimento
interno e das deliberações dos órgãos da Associação
2 - Nos termos do preceituado no n.º 3, do artigo 19.º, da Lei n.º
32/2007, de 13 de Agosto, a Direcção pode delegar em profissionais
qualificados ao serviço da Associação ou em mandatários alguns dos
seus poderes, bem assim, revogar os respectivos mandatos
Artigo 34,0
Forma da Associação se obrigar
1 - A Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de
Reguengos de Monsaraz obriga-se com as assinaturas conjuntas de
dois titulares da Direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a
do Presidente ou a do Tesoureiro;
2. No que concerne a actos de mero expediente é suficiente a
assinatura de um dos titulares da Direcção
Artigo 35.0
Reuniões
1 - Na falta de deliberação da Direcção, cabe ao Presidente a
fixação dos dias, horas e local para a realização das reuniões ordinárias.
2 - As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação
do Presidente da Direcção

72	140
Livro	Folhas

. .

3 - O Presidente é obrigado a proceder à convocação de uma
reunião extraordinária sempre que pelo menos três dos titulares da
Direcção lho solicitem por escrito, indicando expressamente o assunto
que desejam ver apreciado
Artigo 36.º
Competências dos titulares
1 - Compete ao Presidente da Direcção:
a) superintender na administração da Associação;
b) coordenar a actividade associativa;
c) convocar e presidir às reuniões da Direcção nos termos do
artigo anterior;
d) reunir periodicamente com o Comandante do «corpo de
bombeiros» para apreciar assuntos de âmbito interno e operacional,
sem embargo da presença deste nas reuniões da Direcção;
e) promover o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
f) assinar e visar a correspondência;
g) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela
Lei, pelos estatutos, pelo regimento interno ou mediante deliberação
dos órgãos sociais
2 - Compete ao Vice-Presidente da Direcção:
a) substituir o Presidente da Direcção nas respectivas faltas,
ausências ou impedimentos;
b) coadjuvá-lo no exercício das respectivas competências;
c) exercer as competências que lhe tenham sido distribuídas pelo
Presidente da Direccão:

d) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela
Lei, pelos estatutos, pelo regimento interno ou mediante deliberação
dos órgãos sociais,
3 - Compete ao Secretário da Direcção:
a) organizar e dirigir os serviços administrativos e contabilísticos;
b) manter actualizado o cadastro dos sócios;
c) preparar a agenda de trabalhos e os documentos necessários
às reuniões da Direcção;
d) lavrar as actas das reuniões da Direcção;
e) manter actualizado o inventário do património da Associação;
f) assegurar o expediente da Associação;
g) exercer as competências que lhe tenham sido distribuídas pelo
Presidente da Direcção;
h) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela
Lei, pelos estatutos, pelo regimento interno ou mediante deliberação
dos órgãos sociais
4 - Compete ao Tesoureiro da Direcção:
a) promover as cobranças e arrecadar as receitas da Associação;
b) satisfazer as despesas autorizadas e assinar as
correspondentes ordens de pagamento;
c) assinar ou visar todos os documentos de receita e de despesa,
promovendo o seu arquivamento;
d) depositar nas instituições bancárias que para tal forem
designadas pela Direcção todas as disponibilidades financeiras da
Associação;

72	141
Livro	Folhas

//
e) fiscalizar a contabilização da cobrança das receitas e o
pagamento das despesas, conferindo os saldos bancários, ao menos,
uma vez por mês;
f) exercer as competências que lhe tenham sido distribuídas pelo
Presidente da Direcção;
g) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela
Lei, pelos estatutos, pelo regimento interno ou mediante deliberação
dos órgãos sociais
5 - Compete ao Vogal da Direcção:
a) coadjuvar os restantes titulares da Direcção no exercício das
respectivas competências;
b) exercer as competências que lhe tenham sido distribuídas pelo
Presidente da Direcção;
c) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela
Lei, pelos estatutos, pelo regimento interno ou mediante deliberação
dos órgãos sociais
Secção IV
Do Conselho Fiscal
Artigo 37.0
Natureza jurídica e composição
O Conselho Fiscal é o órgão colegial de fiscalização da
Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de
Monsaraz, sendo composto por três associados eleitos, a saber:
a) um Presidente;
b) um Secretário;

c) um Relator
Artigo 38.º
Competências
1 - Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da Lei,
dos estatutos e do regimento interno, incumbindo-lhe, designadamente:
a) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da
Associação, sempre que o julgue conveniente;
b) assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às
reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente, porém, sem
direito a voto;
c) dar parecer sobre o balanço e o relatório e contas;
d) dar parecer sobre a atribuição da categoria de associado
honorário;
e) dar parecer sobre o objecto dos recursos interpostos das
decisões da Direcção para a Assembleia-geral;
f) dar parecer sobre todos os assuntos que os demais órgãos
sociais submetam à sua apreciação
Artigo 39,0
Reuniões
1 - As reuniões têm lugar mediante convocação do Presidente do
Conselho Fiscal, sempre que o entender conveniente
2 - O Presidente é obrigado a proceder à convocação de uma
reunião do Conselho Fiscal sempre que para tanto seja interpelado pelos
Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho
Geral, devendo ser indicado expressamente o assunto que deseja ver

72	142
Livro	Folhas

apreciado
Artigo 40.0
Competências dos titulares
1 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
a) convocar as reuniões deste órgão de fiscalização, nos termos
do artigo anterior;
b) dirigir os respectivos trabalhos;
c) coordenar a respectiva actividade social;
d) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela
Lei, pelos estatutos, pelo regimento interno ou mediante deliberação
dos órgãos sociais
2 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:
a) substituir o Presidente do Conselho Fiscal nas respectivas
faltas, ausências ou impedimentos;
b) preparar a agenda de trabalhos e os documentos necessários
às reuniões do Conselho Fiscal;
c) lavrar as actas das reuniões do Conselho Fiscal;
d) exercer as competências que lhe tenham sido distribuídas pelo
Presidente do Conselho Fiscal;
e) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela
Lei, pelos estatutos, pelo regimento interno ou mediante deliberação
dos órgãos sociais
3 - Compete ao Relator do Conselho Fiscal:
a) substituir o Secretário do Conselho Fiscal nas respectivas
faltas, ausências ou impedimentos;

T.
b) relatar os pareceres sobre os assuntos remetidos à apreciação
do Conselho Fiscal;
c) exercer as competências que lhe tenham sido distribuídas pelo
Presidente do Conselho Fiscal;
d) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela
Lei, pelos estatutos, pelo regimento interno ou mediante deliberação
dos órgãos sociais
Secção V
Do Conselho-geral
Artigo 41.0
Natureza jurídica e composição
1 - O Conselho-geral constitui o órgão de interligação com a
Comunidade Reguenguense e de supervisão, consulta, assessoria e
acompanhamento da actividade social, sendo composto pelos seguintes
titulares:
a) Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz; -
b) Presidente da Junta de Freguesia de Campinho;
c) Presidente da Junta de Freguesia de Campo;
d) Presidente da Junta de Freguesia de Corval;
e) Presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz;
f) Presidente da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz; -
g) ex-Comandantes do «corpo de bombeiros» que integrem o
quadro de honra;
h) Comandante do Destacamento Territorial de Reguengos de
Monsaraz da Guarda Nacional Republicana;

72	143
Livro	Folhas

\*3

i) Director do Centro de Saúde de Reguengos de Monsoraz;
j) Delegado de Saúde do Concelho de Reguengos de Monsaraz;
k) Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de
Monsaraz
2 - O Conselho-geral poderá ainda integrar, em regime de
cooptação, até cinco cidadãos de reconhecida relevância na Comunidade
Reguenguense,
3 - O mandato dos cidadãos a cooptar coincidirá necessariamente
com o mandato dos demais órgãos sociais, cessando na data em que
ocorrer a respectiva tomada de posse
Artigo 42,0
Funcionamento
1 - O Conselho-geral será presidido pelo Presidente da Câmara
Municipal de Reguengos de Monsaraz, cabendo a este coordenar a
actividade deste órgão social, convocar e dirigir as respectivas reuniões.
2 - O Conselho-geral reunirá anualmente, em regime ordinário,
independentemente do número de titulares que se encontrarem
presentes
3 - O Conselho-geral reunirá, igualmente, em regime obrigatório,
no prazo máximo de três meses após a data da realização de eleições
para os demais órgãos sociais, designadamente, para eleição dos
cidadãos a cooptar
4 - O Conselho-geral reunirá, ainda, extraordinariamente sempre
que o Presidente do Conselho-geral o entenda por adequado e
conveniente ou a requerimento:

a) do Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
b) do Presidente da Direcção;
c) do Presidente do Conselho Fiscal;
d) de, pelo menos, cinco dos seus titulares;
e) de, pelo menos, cinquenta sócios efectivos ou benfeitores
5 - No exercício das suas competências, o Conselho-gera
funciona em regime de plenário, podendo, no entanto, quando o
entenda por adequado e conveniente, funcionar em regime de Grupos
de Trabalho ou de Comissões, com funções específicas
6 - O Conselho-geral, de entre os seus titulares, designará um
Primeiro Secretário a quem caberá substituir o Presidente nas
respectivas faltas, ausências ou impedimentos e, ainda, lavrar as actas
de todas as reuniões e assegurar o expediente deste órgão social
7 - O Conselho-geral, de entre os seus titulares, designará,
igualmente, um Segundo Secretário a quem caberá coadjuvar o
Primeiro Secretário nas suas funções, outrossim, substituir o mesmo
nas respectivas faltas, ausências ou impedimentos
Artigo 43.0
Competências
1 - Enquanto órgão de interligação com a Comunidade
Reguenguense e de supervisão, consulta, assessoria e
acompanhamento da actividade social, compete, designadamente, ao
Conselho-geral:
a) assegurar o regular funcionamento da Associação Humanitária
- Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, mediante

72	144
Llvro	Folhas

solicitação dos demais órgãos sociais;
b) zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e do regimento
interno;
c) acompanhar e assessorar as actividades desenvolvidas pelos
demais órgãos sociais;
d) requerer a convocação da Assembleia-geral;
e) solicitar ao Conselho Fiscal a emissão de pareceres;
f) solicitar aos demais órgãos sociais a realização de reuniões
conjuntas;
g) verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que
entenda adequada, a regularidade dos documentos administrativos, dos
livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de
suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos
pela associação a qualquer título;
h) receber as comunicações de eventuais irregularidades
apresentadas por sócios, colaboradores da associação, utentes ou
outros;
i) solicitar aos demais órgãos sociais a prestação das informações
julgadas adequadas e convenientes;
j) elaborar anualmente um relatório sobre a sua actividade e
submetê-lo à apreciação da Assembleia-geral, aquando da respectiva
sessão anual ordinária
2 - Mediante solicitação expressa da Direcção, poderão ser
cometidos ao Conselho-geral tarefas específicas de gestão das
actividades da Associação, desde que revistam natureza excepcional e

15 S
transitória
3 - Os titulares do Conselho-geral, nesta qualidade, poderão
participar nas reuniões dos demais órgaos sociais, a solicitação destes
não dispondo, porém, de direito de voto
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS
Secção I
Da Extinção
Artigo 44.0
Extinção
1 - A Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de
Reguengos de Monsaraz extinguir-se-á:
a) por deliberação da Assembleia-geral;
b) pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados
2 - A Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de
Reguengos de Monsaraz extinguir-se-á ainda por decisão judicial:
a) que declare a sua insolvência;
b) quando o seu escopo social se tenha esgotado ou se tenha
tornado impossível;
c) quando o seu escopo social real não coincida com o escopo
social expresso nos estatutos;
d) quando o seu escopo social seja sistematicamente prosseguido
por meios ilícitos ou imorais
Artigo 45,0

ia.

72	145
Livro	Folhas

a 35

1 - A extinção por virtude da declaração de	insolvêncja dá-se em
consequência da própria declaração	
2 - Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d	l), do n.º 2, do artigo
anterior, a declaração de extinção pode ser pe	edida pelo Ministério
Público ou por qualquer interessado	
Artigo 46.0	
Efeitos da extinção	
1 - Com a declaração de extinção será eleit	ta ou designada uma
comissão liquidatária pela Assembleia-geral ou pelo	Tribunal que houver
proferido a correspectiva decisão judicial	
2 - Os poderes da comissão liquidatária fica	m limitados à prática
dos actos meramente conservatórios e necessários,	, quer à liquidação do
património social, quer à ultimação dos negócios p	endentes, sendo que,
pelos actos restantes e pelos danos que deles adv	venham à Associação
respondem solidariamente os titulares dos órg	gãos sociais que os
praticarem	
3 - Pelas obrigações que os titulares	dos órgãos sociais
contraírem, a Associação só responde perante	terceiros se estes
estavam de boa fé e à extinção não tiver :	a contract and analysis contracts
publicidade	
Artigo 47.0	
Destino dos bens	
1 - Em caso de extinção o património da As	sociação Humanitária
- Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsa	
outra associação humanitária de bombeiros sede	ada no Concelho de

Reguengos de Monsaraz
2 - Não existindo outra associação humanitária de bombeiros
sedeada no Concelho de Reguengos de Monsaraz, o património da
Associação será atribuído ao Município de Reguengos de Monsaraz
3 - A associação humanitária ou a Autarquia Local para a qual
reverterá o património da Associação Humanitária – Bombeiros
Voluntários de Reguengos de Monsaraz sucede-lhes nos direitos e
obrigações, mas só responde pelo pagamento das dívidas até ao valor
dos bens que lhes tenham sido atribuídos
Secção II
Disposições Complementares e Transitórias
Artigo 48.º
Interpretação e integração
1 - As dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou
aplicação dos presentes estatutos serão dirimidas e ou integradas
mediante deliberação da Direcção
2 - A deliberação da Direcção assim proferida é passivel de
recurso para a Assembleia-geral
Artigo 49.0
Norma transitória
Não obstante o preceituado a este propósito nos presentes
estatutos, as categorias de associados e os respectivos direitos e
obrigações adquiridos permanecem válidos e em plena eficácia desde
que os mesmos o comuniquem, por escrito, à Direcção, até trinta e um
de Dezembro de dois mil e oito

72	146
Livro	Folhas

. .

Artigo 50.0
Entrada em vigor
Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da
publicitação da escritura pública a que alude o n.º 1, do artigo 5.º, da
Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto."
ASSIM OUTORGARAM
ADVERTI
da obrigatoriedade de, no prazo de dois meses a contar de
hoje, promoverem na competente Conservatória o registo deste
acto
VERIFIQUEI
a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de
identidade; os poderes necessários para o acto por certidão emitida pela
Conservatória do Registo Comercial de Reguengos de Monsaraz e pela
referida acta da assembleia geral de vinte e nove de Outubro de dois mil
e sete;
ARQUIVO:
a) certidão permanente de registo comercial;
b) pública-forma da acta da mencionada assembleia geral;
EXIBIRAM:
a) certificado de admissibilidade de firma ou denominação emitido
em 28 de Dezembro de 2007 pelo Registo Nacional de Pessoas
Colectivas
Li esta eseritura e expliquei o seu conteúdo

Conta registada sob o número 642/001/2008/R. Isenção de imposto de selo - artigo 5º, c) do Código do Imposto do Selo.